



BOLETIM OFICIAL

| ÍNDICE | |
|---------|--|
| PARTE B | ASSEMBLEIA NACIONAL: <i>Secretaria-Geral:</i> Extracto de despacho n° 695/2017: Nomeando Dulce Tavares Silva Borges, licenciada em Direito, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de assessor especial do Presidente da Assembleia Nacional para a área jurídica. 660 Extracto de despacho n° 696/2017: Promovendo Avelino Sanches Pires, candidato classificado em concurso, para o cargo de técnico parlamentar principal. 660 |
| | MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO: <i>Gabinete dos Ministros:</i> Despacho conjunto n° 33/2017: Determinam que as habitações das Classes B e C, sejam completa e integralmente desanexadas do Programa Casa Para Todos, comercializadas e vendidas de forma livre pela IFH. 661 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS: <i>Gabinete do Ministro:</i> Despacho n° 45/2017: Criando a Comissão Interinstitucional para a elaboração de uma proposta de reforma do Sistema Estatístico Nacional (SEN), visando um novo figurino com objetivo de dotá-lo de maior capacidade de resposta às necessidades de informação estatística, a nível nacional. 662 <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extracto de despacho n° 697/2017: Requisitando Dulcelina Lopes Correia Sanches Tavares Semedo, para exercer as funções de técnico de finanças nível I, na DNOCP, do Ministério das Finanças. 662 |
| PARTE C | |

Extracto de despacho n.º 698/2017:

Nomeando em comissão de serviço Ana Maria Brito Fortes, para exercer as funções de Chefe de Repartição de Finanças da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, da Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), do Ministério das Finanças. 662

Extracto de despacho n.º 699/2017:

Nomeando em comissão de serviço, Sani Ramos Fonseca, para exercer o cargo de Assessor de Imprensa de S. Ex.ª o Ministro das Finanças. 663

Comunicação n.º 17/2017:

Apresentando ao serviço Maria de Fátima Correia, apoio operacional AOI/2, da Direção Geral das Alfândegas, da Direção Nacional de Receitas do Estado, do Ministério das Finanças. 663

Direção Nacional da Administração Pública:**Extracto de despacho n.º 700/2017:**

Aposentando João Rocha Semedo, ex-trabalhador jornalista, do quadro de pessoal de Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento. 663

Extracto de despacho n.º 701/2017:

Aposentando Damião Silva Moreira, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Agricultura e Ambiente. 663

Extracto de despacho n.º 702/2017:

Aposentando Manuel Ernesto Delgado, técnico superior de 3.ª classe, do quadro de pessoal da ex- Direção Geral do Fomento Agrário. 663

Rectificação n.º 95/2017:

Retificando a aposentação de Eusébio Frederico dos Reis Gonçalves. 663

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:***Gabinete dos Ministros:*****Despacho conjunto n.º 34/2017:**

Atribuindo o estatuto de utilidade turística de Remodelação ao estabelecimento “HOTEL DA LUZ” 664

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 703/2017:**

Reingressando ao quadro de pessoal da Direção Nacional de Energia, Indústria e Comércio do Ministério da Economia e Emprego, Alexandre Dias Monteiro, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração. 664

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:***Direção Nacional da Polícia Nacional:*****Extracto de despacho n.º 704/2017:**

Autorizando regresso ao serviço a Antonino da Costa Cortes, agente de primeira classe da Polícia Nacional, após licença sem vencimento de longa duração. 664

Extracto de despacho n.º 705/2017:

Demitindo Pedro Cardoso Fernandes, agente de 1.ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional do Fogo. 664

Extracto de despacho n.º 706/2017:

Concedendo licença sem vencimento a Manuel António Monteiro Borges, agente de 1.ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santa Catarina. 664

Extracto de despacho n.º 707/2017:

Exonerando Pedro Silva Lopes Rodrigues, agente de 1.ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando de Unidades Especiais. 665

Extracto de despacho n.º 708/2017:

Concedendo licença sem vencimento Gracelindo Gomes Sanches, agente de 1.ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santa Catarina. 665

Extracto de despacho n.º 709/2017:

Concedendo licença sem vencimento a Salui Baldé, apoio operacional I, efetivo do Parque Auto da Polícia Nacional. 665

Extracto de despacho nº 710/2017:

Transitando na carreira por antiguidade, Mario de Pina, agente principal da Policia Nacional, para o posto de 2º Subchefe. 665

Extracto de despacho nº 711/2017:

Colocando por conveniência de serviço, José Domingos Mendes Semedo, para em comissão ordenaria de serviço, exercer o cargo de Comandante do Destacamento Fiscal do Tarrafal de São Nicolau e dando por finda a comissão ordenária de serviço que Elias Gomes Barreto, vinha desempenhando na qualidade do Comandante do Destacamento Fiscal do Tarrafal de São Nicolau, e por conveniência de serviço, é colocado no Comando da Secção Fiscal da Praia. 665

Extracto de despacho nº 712/2017:

Transferindo a seus pedidos José Carlos Santos, Válder Jorge Tavares Mendes, Vitalino Prazeres Gomes Monteiro, Amílcar de Jesus Dias Andrade e Marcos Assis Lopes da Graça Moreira, dos Destacamentos Fiscais e Comandos que indicam. 665

Extracto de despacho nº 713/2017:

Colocando por conveniência de serviço, Paulino Maria do Rosário Ferreira e Elso Martins na Direção de Emigração e Fronteiras na Praia. 665

Extracto de despacho nº 714/2017:

Colocando por conveniência de serviço, Fernandinha Lopes Semedo, agente principal da Policia Nacional, do Serviço Social da Policia Nacional, para o Comando Regional da Praia. 665

Extracto de despacho nº 715/2017:

Transferindo Suzete Maria Santos Lopes Almeida, agente de 2ª classe da Policia Nacional, efetiva da Esquadra Policial do Porto Novo – CRSA, para o Comando Regional de São Vicente. 665

Extracto de despacho nº 716/2017:

Transferidos por permutas dos serviços Djany Murandy Vaz dos Santos Dias, do Comando Regional do Sal, prestando serviço na Esquadra Policial de Santa Maria, para o Comando Regional da Praia e Carlos Manuel Vaz de Carvalho, da Direção de Operações e Comunicações da Policia Nacional, para o Comando Regional do Sal. 666

Extracto de despacho nº 717/2017:

Colocando por conveniência de serviço, Alberto Mendes, Comissário da Policia Nacional, no Comando Regional da Praia. 666

Extracto de despacho nº 718/2017:

Colocando por conveniência de serviço, José António Cabral Semedo, subintendente da Policia Nacional, no Serviço Social da Policia Nacional. 666

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES:***Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho nº 719/2017:**

Nomeando Nádia Olinda Correia Lopes Marçal, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Directora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, em regime de substituição. 666

Extracto de despacho nº 720/2017:

Nomeando Odete da Conceição Gomes Correia, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Directora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, em regime de substituição. 666

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:***Direcção Nacional da Policia Judiciária:*****Extracto de despacho nº 721/2017:**

Concedendo licença sem vencimento, a Dirce Gonçalves, Inspectora de nível II. 666

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:***Instituto Universitário da Educação:*****Extracto de despacho nº 722/2017:**

Nomeando Simão Paulo Rodrigues Varela, para exercer o cargo de Diretor da Escola de Formação de Professores Hermínia Cardoso. 666

Extracto de despacho nº 723/2017:

Nomeando Victor Manuel Eugénia Semedo, para exercer o cargo de Diretor da Escola de Formação de Professores de Assomada. 666

Extracto de despacho nº 724/2017:

Considera-se a lista de professores contratados mediante concurso público para, em regime de acumulação, lecionar nas Escolas de Formação de Professores de Praia e Assomada. 667

Extracto de despacho nº 725/2017:

Considera-se a lista de professores contratados mediante concurso público para, em regime de acumulação, lecionar na Escolas de Formação de Professores do Mindelo. 667

| | |
|----------------|--|
| | <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:</p> <p><i>Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 726/2017:</p> <p>Nomeando, Elisabete Barros Lopes Lima, técnica sénior nível I, do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social em regime de substituição, para exercer o cargo de Directora do Serviço de Planeamento, Seguimento e Avaliação..... 667</p> <p>Extracto de despacho nº 727/2017:</p> <p>Colocando, Sandra Helena Martins Brito, médica geral, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, exercendo a função de Delegada de Saúde de São Domingos, em regime de dedicação exclusiva..... 667</p> <p>MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO:</p> <p><i>Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato de despacho nº 728/2017:</p> <p>Publicada a lista nominal de rectificação de transição. 667</p> |
| PARTE E | <p>AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL:</p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Regulamento nº 1/AAC/2017:</p> <p>Approva as taxas cobradas pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA, S.A.), enquanto entidade gestora dos aeródromos e entidade provedora dos serviços de navegação aérea. 668</p> <p>AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS:</p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Deliberação nº 06/2017:</p> <p>Nomeando e reconduzindo os representantes de instituições do sector público, do sector privado e da sociedade civil para integrarem o Conselho Consultivo da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas..... 673</p> |
| PARTE G | <p>MUNICÍPIO DO PORTO NOVO:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 729/2017:</p> <p>Nomeando Ândrea Patrícia Ramos Delgado, para exercer em comissão de serviço as funções de secretária do Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo. 673</p> |

PARTE B**ASSEMBLEIA NACIONAL****Secretaria-Geral**

Extracto de despacho nº 695/2017 – De S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 5 de março de 2017:

Dulce Tavares Silva Borges, licenciada em Direito, nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de assessor especial de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional para área Jurídica, nos termos dos artigos 8º, 12º e 14º e nº 2 do artigo 11º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, conjugados com os artigos 3º e 4º, nºs 1 e 3 do artigo 5º e alínea c) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, e com a alínea b) do artigo 14º e nº 1 do artigo 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2017.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Extracto de despacho nº 696/2017 – De S. Ex^a O Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das competências delegadas por despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 4 de março de 2017:

Avelino Sanches Pires, técnico parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Chefe de Divisão de Comunicação e Segurança, candidato classificado em concurso, promovido para técnico parlamentar principal, referência 15, escalão C, nos termos do artigo 11º e da alínea a) do nº 2 do artigo 18º da Lei nº 4/IV/ 2001, de 17 de dezembro.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.03.06 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

(Isentos do Visto do Tribunal de Contas)

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 5 de maio de 2017. – A Secretária-Geral, *Marlene Brito Barreto Almeida Dias*.

PARTE C**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E MINISTÉRIO
DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO****Gabinete dos Ministros****Despacho conjunto nº 33/2017**

Sabe-se bem que no atual estado de execução do Programa Casa Para Todos, não existem medidas capazes de eliminar o enorme e insustentável prejuízo financeiro que o mesmo representa.

Todavia, é de todo conveniente encarar o problema de frente e tentar minorá-lo sempre que possível, procurando manter viva a preocupação de ordem social, traduzida sobretudo no regime de comercialização das habitações da Classe A.

Nesse sentido, num passado bastante recente desanexou-se do Programa as habitações das Classes B e C pertencentes ao Projecto Praia 10-12/ST/2012 (com a designação comercial Dó-Ré-Mi).

A experiência entretanto colhida, aponta para a conveniência de se alargar essa medida a todos os demais empreendimentos do Programa Casa Para Todos.

Dos projetos abaixo indicados constam todas as habitações das Classes B e C que fazem parte do Programa Casa Para Todos.

| ILHA | EMPREENHIMENTO (designação) | IMÓVEIS DISPONÍVEIS DAS CLASSES B e C | Nº REGISTO PREDIAL | Quarteirão / Lote / Bloco / Fração / Moradia |
|------------------------------------|------------------------------------|--|---|---|
| SANTO ANTÃO | PORTO NOVO 1 - 02/SA/2011 | 10 | 205/20141022 | Bloco F |
| | RIBEIRA GRANDE 2 - 02/SA/2012 | 60 | 32/20140325 | Bloco B, C, D, E, F, G, H, I, J |
| SÃO VICENTE | SÃO VICENTE 1 - 01/SV/2010 | 2 | 774/20130604 | O (Fração GN) e U (Fração LC) |
| | SÃO VICENTE 4.1 - 02/SV/2012 | 84 | 1247/20131025 | Q17- Bloco A, B, D, Q18- Bloco A, B, C, D, E, F, G (Fração CC, CE, CF, CG, CH, CI, CJ, CK, CL, CM) |
| | SÃO VICENTE 4.2 - 03/SV/2012 | 120 | 173/20140221 | Todo empreendimento |
| | SÃO VICENTE 5.1 - 04/SV/2012 | 80 | 1247/20131025 | G, H, J, K, L, M, N, O, P, Q e R |
| | SÃO VICENTE 5.2 - 05/SV/2012 | 120 | 1247/20131025 | Todo empreendimento |
| SÃO VICENTE 5.3 - 06/SV/2012 | 117 | 1247/20131025 | Q15, Q17- Bloco C, E, F, Q18- Bloco G (Fração CN, CO, CP) e H | |
| SÃO NICOLAU | RIBEIRA BRAVA 1 - 02/SN/2010 | 11 | 17/20140409 | Bloco D (Fração A e B), E (Fração A e B), G (Fração A e B), H (Fração A), I |
| | TARRAFAL 1 - 01/SN/2010 | 8 | 19/20140725 | Moradia 1, 2, 3, 4, 21, 22, 23, 24 |
| SAL | SAL 1 - 01/SAL/2010 | 9 | 2049/20140624 | D (Fração A, C, E, H, I) e F (Fração A, B, D, L) |
| | SAL 3 - 03/SAL/2010 | 40 | 2038 / 20140624 | Bloco L, M, N, O, P, Q (Fração A, B, C, D), R, S (Fração A, B, E) |
| | SAL 6 - 03/SAL/2011 | 105 | 2040/20140624 | Bloco B, C (Fração A, B, C, E, G), D (Fração A, C, E, G), E (Fração C, E, F, H), F (Fração A, B, C, E, F, G), G (Fração A, B, D, E, F, H), H (Fração A, D, E, G), I (Fração C, D, E), L (Fração C, E, F, G, H), M (Fração D, E, F, G, H), O (Fração A, B, C, D, E, F, G), Q (Fração D, E, G, H), R (B, C, F), S (Fração A, B, E, G, H), T (Fração A, B, C, H) |
| | SAL 7 - 04/SAL/2011 | 6 | 2039/20140624 | E (Fração C e F), F (Fração C, D, E, F) |
| | SAL 8 - 05/SAL/2011 | 76 | 2036/20140624 | R, S, T, U, V, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE |
| BOA VISTA | SAL 4 - 01/SAL/2011 | 129 | 2035/20140624 | F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, S, T, U, V, W, Y, Z e AA |
| | BOAVISTA 1 - 1/BV/2010 | 1 | 786 a fls 6 do livro B/6º | Bloco B (Fração B) |
| | BOAVISTA 2 - 02/BV/2010 | 172 | 490/20150416 | Todo empreendimento |
| | BOAVISTA 3 - 01/BV/2012 | 94 | 492/20150416 e 493/20150416 | Lote 2: Bloco F, G, H, I, J, S, T, U, V, W, X |
| BOAVISTA 4 - 02/BV/2012 | 280 | 491/20150416 | Todo o empreendimento | |
| | MAIO | MAIO 1 - 01/MA/2011 | 31 | 51/20140516 |
| SANTIAGO | PRAIA 1 - 02/ST/2010 | 3 | 27224/20140313 | Bloco C (Fração D, L, P) |
| | PRAIA 6 - 07/ST/2012 | 36 | 27390/20140401 | Bloco E, F (Fração A, B, C, E, F), G (Fração A, B, E), H (Fração A, B, D, E, F), I (Fração B, C, E), J (Fração A, C, E), K, L (Fração C, D, E, F) |
| | PRAIA 7.1 - 4/ST/2012 | 214 | 29666/29667/29668/29669/29670/29671/20141126 | Quarteirão 2, 4, 5, 12 |
| | PRAIA 7.2 - 5/ST/2012 | 200 | 29672/29673/29674/29675/20141126 | Quarteirão 08, 09, 15, 28 |
| | PRAIA 4 - 02/ST/2012 | 64 | 32786/20150529 | Todo empreendimento |
| | PRAIA 8.1 - 11/ST/2012 | 104 | 29459/20141111 | AL, AM, NA, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, AU, AV, AY, AZ, BA, BB, BC, BD, BE, BF, BG, BH, BI, BJ, BK, BL |
| | PRAIA 8.2 - 13/ST/2012 | 120 | 29459/20141111 | A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE |
| | SÃO MIGUEL 1 - 02/ST/2011 | 11 | 22/20140214 | J (Fração AG, AK, AL), K (Fração AO, AP), L, M, |
| | SANTA CRUZ 1 - 03/ST/2010 | 25 | 90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100/101/102/20131205 | A (Fração A), B (Fração D), E (Fração A, B, E), F (Fração B, D), G (Fração B, E, C, F), H (Fração D), I (Fração B e D), J (Fração B e E), K (Fração A, B, D), N (Fração A, B, D), Q (Fração A, B, C) |
| | SANTA CRUZ 3 - 06/ST/2012 | 40 | 37/20140324 | Moradia 23 a 44 |
| SÃO LOURENÇO ORGÃOS 1 - 08/ST/2012 | 14 | 27/20140806 | Bloco A e C | |
| TARRAFAL 1 - 03/ST/2011 | 8 | 30246 / 20150305 | Moradia 9, 10, 14, 15, 16, 23, 24, 31 | |
| FOGO | SÃO FILIPE 1 - 02/FG/2010 | 60 | | Todos (Xaguete) |
| | MOSTEIROIS 1 - 03/FG/2010 | 22 | | Quarteirão 28: Bloco G (Fração AB), H (Fração AF), I, E e todo o Quarteirão 22 (Q22) |
| | SANTA CATARINA FOGO 1 - 01/FG/2010 | 30 | 18/20141031 e 17/20141031 | Achada Furna: Bloco C (Fração B e D), D, E, F, G e H (Fração B e C); Figueira Pavão: Bloco A, B (Fração H), D (Fração P) e Bloco E |

Assim, nos termos do artigo 22º, número 6, do Decreto-Regulamentar nº 9/2016, de 14 de Novembro, os Ministros das Finanças e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação determinam que as habitações das Classes B e C, sejam completa e integralmente desanexadas do Programa Casa Para Todos, comercializadas e vendidas de forma livre pela IFH, sem quaisquer limitações impostas pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

O presente despacho conjunto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Ministro das Finanças e da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos 22 de Maio de 2017. – Os Ministros, *Olavo Correia* e *Eunice Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 45/2017

de 9 de maio

No intuito de reforçar e consolidar os poderes das autoridades administrativas independentes, pretende o Governo da presente legislatura dotar o Sistema Estatística Nacional - SEN de um novo figurino, que passa impreterivelmente pela alteração do quadro legal existente sobre a matéria, de forma a proporcionar maior operacionalidade e, conseqüentemente, maior capacidade de resposta às necessidades de informação estatística sentidas e previsíveis, a nível nacional.

A informação estatística tem evidenciado reconhecidamente algumas disfunções na sua operacionalidade, o que reforça a necessidade da atualização de toda a legislação que dispõe sobre o SEN, razão pela qual urge criar uma equipa/força tarefa que irá trabalhar na elaboração de uma proposta alteração substancial do atual quadro normativo e sua apresentação ao Governo.

Assim,

Manda o Governo, através do Ministério das Finanças, que tutela o sector do Sistema Estatístico Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada uma equipa de trabalho interinstitucional, cujo objetivo é elaboração e apresentação ao Governo de uma proposta de revisão do quadro legal existente, relacionado ao Sistema Estatístico Nacional – SEN.

Artigo 2.º

Composição

A equipa de trabalho é constituída por:

- a) Dr. Celso Soares Rodrigues - INE, que preside;
- b) Dr. Benvindo Oliveira - CNEST;
- c) Dra. Carla Cruz – Diretora Nacional do Planeamento – MF
- d) Dr. Carlos Burgo - MF;
- e) Dra. Ana Semedo Diretora DEE - BCV.

Artigo 3.º

Atribuição

Para a concretização dos objetivos pretendidos com a apresentação da proposta referida no artigo 1.º, deve a equipa de trabalho desenvolver as suas atividades, assentando-se, sobretudo, nas seguintes linhas gerais:

- i. Integração, à estrutura do SEN, o Banco de Cabo Verde e os órgãos delegados do INE;
- ii. Reformulação das competências do Conselho Nacional de Estatística (CNEST), passando este órgão, designadamente, a definir operações estatísticas de âmbito nacional, incluindo as associadas à prestação de serviço público;
- iii. Alteração da composição do CNEST, procurando assegurar uma adequada representatividade de produtores e utilizadores de estatísticas oficiais;
- iv. Reformulação das atribuições do Instituto Nacional de Estatística, nomeadamente, conferindo-lhe explicitamente, enquanto órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais, capacidade para coordenar e exercer a supervisão técnico-científica e metodológica da produção estatística, salvo no que respeita às estatísticas produzidas pelo Banco de Cabo Verde;

v. Previsão legal para que seja dotada o INE de competência para, enquanto órgão central de produção estatística, proceder ao tratamento e interconexão de dados pessoais e criar bases de dados, nos termos previstos na Lei de Proteção de Dados, condição essencial para a plena prossecução das suas atribuições. Esta autorização legal, torna-se imprescindível para o acesso por parte do INE, a ficheiros administrativos destinados à atualização dos dados constantes dos Ficheiros de Unidades Estatísticas visando a partilha de informação geográfica e cadastral entre os serviços da administração pública, por forma a eliminar a duplicação de operações de recolha de dados, com a conseqüente redução de custos para o erário público;

vi. Alteração dos procedimentos inerentes à delegação de competências do INE em outras entidades produtoras de estatísticas, realizando-se esta através de contrato administrativo entre o INE e a entidade delegada, permitindo um maior controlo e responsabilização do exercício das competências delegadas;

vii. Reformulação do regime contraordenacional, no sentido de atribuir competência para aplicar sanções às entidades que passam a integrar o SEN, de adequar os critérios da determinação da sanção aplicável à especificidade da atividade estatística oficial e de prever a punibilidade da negligência.

Artigo 4.º

Início e conclusão dos trabalhos

1. A equipa de trabalho inicia os trabalhos imediatamente após a publicação e deverá apresentar um relatório final com todas as sugestões e medidas que satisfaçam os propósitos do presente Despacho no prazo máximo de trinta (30) dias.

2. Caso houver necessidade, a equipa pode continuar a realização dos trabalhos para além do prazo referido no número anterior.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 9 de Maio de 2017. – O Ministro, *Olavo Correia*.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho n.º 697/2017 – De S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 21 de Dezembro de 2016:

É requisitada Dulcelina Lopes Correia Sanches Tavares Semedo, técnica nível I, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, para exercer as funções de técnico de finanças nível I, na Direcção Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública (DNOCP), do mesmo Ministério, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2017.

Extrato de despacho n.º 698/2017 – De S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 22 de Março de 2017:

É nomeada, em comissão de serviço, Ana Maria Brito Fortes, licenciada em ciências económicas, para exercer as funções de Chefe de Repartição de Finanças da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, da Direcção

Nacional de Receitas do Estado (DNRE), do Ministério das Finanças, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na rubrica - 02.01.01.01.03 – do pessoal contratado da Direção Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, para o ano em curso. – (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 3 de Maio de 2017).

Extracto de despacho nº 699/2017 – De S. Exª o Ministro das Finanças:

De 5 de Abril de 2017:

É nomeado, em comissão de serviço, Sani Ramos Fonseca, licenciado em ciências da comunicação, para exercer o cargo de Assessor de Imprensa de S. Exª o Ministério das Finanças, nos termos do artigo 5º e alínea *d*) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 96º e 97º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Março de 2017.

Comunicação nº 17/2017

Para os devidos efeitos, comunica-se que Maria de Fátima Correia, apoio operacional AOI/2, da Direção Geral das Alfandegas, da Direção Nacional de Receitas, do Ministério das Finanças, que se encontrava de licença sem retribuição de 30 (trinta) dias, desde 3 de Março de 2017, conforme *Boletim Oficial* nº 10, II Serie de 2 de Março de 2017, apresentou-se ao serviço no dia 3 de Abril de 2017.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, na Praia, aos 26 de Maio de 2017. – O Director Geral, *Carlos Rocha Oliveira*.

Direcção Nacional da Administração Pública

Extracto de despacho nº 700/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 20 de abril de 2017:

João Rocha Semedo, ex-trabalhador jornalista, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento – aposentado nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 108.000\$00 (cento e oito mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de março de 2017 do Diretor Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 33 anos, 9 meses.

O montante em dívida no valor de 364.500\$00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos escudos), poderá ser amortizado em 405 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 900\$00 e as restantes de 900\$00.

Extracto de despacho nº 701/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 20 de abril de 2017:

Damião Silva Moreira, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Agricultura e Ambiente – aposentado nos termos

da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de novembro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos, 2 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 369.810\$00 (trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e dez escudos), poderá ser amortizado em 411 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 810\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de maio de 2017).

Extracto de despacho nº 702/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 20 de abril de 2017:

Manuel Ernesto Delgado, técnico superior de 3ª classe do quadro de pessoal da ex-Direção Geral do Fomento Agrário, exerceu em comissão de serviço as funções de Vereador na Câmara Municipal da Praia – aposentado nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 910.800\$00 (novecentos e dez mil, oitocentos escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de maio de 2017).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Retificação nº 95/2017

Por ter sido publicado de forma inexata na II Série do *Boletim Oficial* nº 21/2017, de 3 de Maio, o despacho do Director Nacional da Administração Pública, por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças, respeitante à retificação da aposentação provisória de Eusébio Frederico dos Reis Gonçalves apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos.

Onde se lê:

Eusébio dos Reis Frederico Gonçalves, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos - aposentado nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Deve-se ler:

Eusébio Frederico dos Reis Gonçalves, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos - aposentado nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 23 de maio de 2017. – O Director Nacional, *Guevara da Cruz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 34/2017

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO

Tendo,

A Sociedade da Luz, Hotelaria e Restauração Lda., requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação, a favor do Estabelecimento “HOTEL DA LUZ”, instalada na cidade de Santa Maria, ilha do Sal e ao abrigo do disposto na Ata nº 2 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística, datado de 21 de abril de 2017;

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 211.264.336\$00 (duzentos e onze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis escudos), em que com a remodelação e a expansão do edifício prevê o aumento do número de quartos, cinquenta e sete (57), a melhoria da oferta turística e a diversificação dos serviços prestados, garantindo assim um serviço de qualidade, com enfoque na segurança e a tranquilidade dos hóspedes e uma especial atenção as pessoas com mobilidade reduzida, com aposta na formação e qualificação do quadro do pessoal de modo a oferecer um atendimento rápido com eficiência e eficácia, com a criação de mais de 29 empregos diretos a nacionais, para além dos empregos indiretos e temporários gerados durante as obras de remodelação, contribuindo assim para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;
- Um projeto ambientalmente sustentável capaz de encontrar equilíbrio entre os negócios e o ambiente envolvente, valorizando o ambiente enquanto produto turístico, que aproveita todas as valências económicas ligadas ao ambiente, aposta no saneamento e ordenamento do espaço com a construção de estacionamento e assegura o desenvolvimento de uma atividade económica em sã convivência com o meio envolvente;
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, que vai ao encontro do tipo e nível das instalações e serviços pretendidos, com enfoque no desenvolvimento socioeconómico e cultural, apostando na promoção da gastronomia e na difusão da música cabo-verdiana, bem como na valorização dos recursos patrimoniais e ambientais e a defesa dos valores culturais quer a nível local e nacional, contribuindo para o crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança comercial do país.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “HOTEL DA LUZ”, com base no disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 14º e 15º, todos da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro.

Ministério da Economia e Emprego e Ministério das Finanças, na Praia, aos 21 de abril de 2017. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves* e *Olavo Avelino Garcia Correia*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO

Direcção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 703/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Economia e Emprego:

De 11 de abril de 2017:

Nos termos do artigo 53º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, reingressa ao quadro do pessoal da Direcção Nacional de Energia, Industria e Comércio do Ministério da Economia e Emprego, Alexandre Dias Monteiro, técnico sénior nível II, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro na Direcção Nacional de Energia, Industria e Comércio do Ministério da Economia e Emprego. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de maio de 2017).

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia e Emprego, na Praia, aos 25 de maio de 2017. – A Directora, p/s, *Juliana Carvalho*.

—o—

MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Extracto de despacho n.º 704/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 8 de Fevereiro de 2017:

Ao abrigo do disposto no artigo 53º, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, que estabelece o regime de férias e licenças dos funcionários da Administração Pública, autorizo o regresso ao serviço do agente de primeira classe da Policia Nacional, Antonino da Costa Cortês, na situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Extracto de despacho n.º 705/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 30 de março de 2017:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 46º, conjugado com o Anexo I, do Regulamento Disciplinar do pessoal policial da Policia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de setembro, foi aplicado ao Pedro Cardoso Fernandes, agente de 1ª classe da Policia Nacional, efetivo do Comando Regional do Fogo, a pena de Demissão.

Extracto de despacho n.º 706/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 3 de abril de 2017:

Manuel António Monteiro Borges, agente de 1ª classe da Policia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santa Catarina, é concedida licença sem vencimento, por (1) um ano, ao abrigo do nº 2 do artigo 118º do EPP-PN e, n.º 1 e 2, do artigo 44º e n.º 1 do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 3/2010, e do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março.

Extracto de despacho n.º 707/2017 – De S. Exª o Ministro da Administração Interna:

De 12 de abril de 2017:

Pedro Silva Lopes Rodrigues, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando de Unidades Especiais, é exonerado do cargo, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 3/2016, de 16 de setembro, a partir de 17 de maio de 2017.

Extracto de despacho n.º 708/2017 – De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 28 de Março de 2017:

Gracelindo Gomes Sanches, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santa Catarina, é concedida licença sem vencimento, por 90 (noventa) dias, ao abrigo do artigo 22º, n.º 2, alínea g), do Decreto-lei n.º 39/2007, de 12 de novembro, que aprova a orgânica da Polícia Nacional e, nos termos do artigo 46º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, com efeito a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Extracto de despacho n.º 709/2017 – De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 29 de Março de 2017:

Salui Baldé, quadro de pessoal não policial da Polícia Nacional, na categoria de apoio operacional I, em efetividade de serviço na Oficina e Parque Auto da Polícia Nacional, ao abrigo do 22º, n.º 2, alínea g), do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, conjugado com o artigo 192º n.ºs 1 e 2 e, nos termos dos artigos 36º alínea h) e 52º, n.º 1, todos do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de Fevereiro, que aprova o Código Laboral é concedida 60 (sessenta) dias de licença sem vencimento, com efeito a partir de 3 de Maio do corrente ano, e devendo apresentar no seu posto de trabalho no dia 3 de julho de 2017.

Extracto de despacho n.º 710/2017 – De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 12 de abril de 2017:

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 123º, conjugado com a alínea b) do artigo 38º todos do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, pelo - lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro que aprova o Estatuto do pessoal da Polícia Nacional, transita na carreira por antiguidade, Mário de Pina, agente principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão G, para o posto de 2º Subchefe, referência 4, escalão E, com efeito a partir de 13 de fevereiro de 2017.

Extracto de despacho n.º 711/2017 – De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 2 de Fevereiro de 2017:

Ao abrigo do artigo 22º n.º 2 alíneas f), g) e i) do Decreto-Lei 39/2007 de 12 de Novembro, e nos termos do artigo 53º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Janeiro, foi determinada:

1. Por conveniência de serviço, a colocação de José Domingos Mendes Semedo, subchefe principal da Polícia Nacional, para em comissão ordenaria de serviço, exercer o cargo de Comandante do Destacamento Fiscal do Tarrafal de São Nicolau.
2. Por conveniência de serviço, foi dado por finda a comissão ordenaria de serviço que Elias Gomes Barreto, 1º subchefe da Polícia Nacional, que vinha desempenhando na qualidade

do Comandante do Destacamento Fiscal do Tarrafal de São Nicolau, e por conveniência de serviço, é colocado no Comando da Secção Fiscal da Praia.

Extracto de despacho n.º 712/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 7 de Fevereiro de 2017:

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 22º, n.º 2, alíneas g) e i), do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, Determino:

1. É transferido, a seu pedido José Carlos Santos, agente de 1ª classe da Polícia Nacional do Destacamento Fiscal de Sal Rei, para o Comando da Secção Fiscal do Mindelo - São Vicente.
2. É transferido, a seu pedido, Válder Jorge Tavares Mendes, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, do Destacamento Fiscal de Sal Rei, para o Destacamento de Vale dos Cavaleiros - Fogo.
3. É transferido, a seu pedido, Vitalino Prazeres Gomes Monteiro, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, do Comando de Secção Fiscal de Espargos, para o Comando da Secção Fiscal do Mindelo - São Vicente.
4. É transferido, por permuta do serviço, Amílcar de Jesus Dias Andrade, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, do Destacamento Fiscal de Sal Rei, para o Comando de Secção Fiscal da Praia
5. É transferido, por permuta do serviço, Marcos Assis Lopes da Graça Moreira, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, do Comando da Secção Fiscal da Praia, para o Destacamento Fiscal de Sal - Rei.

Extracto de despacho n.º 713/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 9 de Fevereiro de 2017:

Ao abrigo da alínea g) e i) do n.º 2, do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Policial da Polícia Nacional, foi determinada;

1. A colocação por conveniência de serviço, Paulino Maria do Rosário Ferreira, 1º subchefe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Achada Santo António, do Comando Regional da Praia, na Direção de Emigração e Fronteiras na Praia.
2. A colocação por conveniência de serviço, Elso Martins, agente de 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Palmarejo, do Comando Regional da Praia, na Direção de Emigração e Fronteiras.

Extracto de despacho n.º 714/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 15 de Fevereiro de 2017:

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 22º n.º 2 alíneas g) e i) do Decreto-Lei n.º 39//2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, determino:

A colocação, por conveniência de serviço, Fernandinha Lopes Semedo, agente principal da Polícia Nacional, do Serviço Social da Polícia Nacional, para o Comando Regional da Praia.

Extracto de despacho n.º 715/2017 – De S. Exª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 21 de Fevereiro de 2017:

Ao abrigo da competência que me é conferida pelas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 39//2007, de 12 de Novembro,

e nos termos do artigo 94.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, alterado com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 3/16, de 16 de Janeiro, determino:

É transferida, a seu pedido, Suzete Maria Santos Lopes Almeida, agente de 2.ª classe da Polícia Nacional, efetiva da Esquadra Policial do Porto Novo – CRSA, para o Comando Regional de São Vicente.

Extracto de despacho n.º 716/2017 – De S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 21 de Fevereiro de 2017:

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 22.º n.º 2 alíneas g) e i) do Decreto-Lei n.º 39//2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, determino:

1. É transferido, por permuta do serviço, o Djany Murandy Vaz dos Santos Dias, agente de 2.ª classe da Polícia Nacional, do Comando regional do Sal, prestando serviço na Esquadra Policial de Santa Maria, para o Comando Regional da Praia.
2. É transferido, por permuta do serviço, Carlos Manuel Vaz de Carvalho, Agente de 2.ª Classe da Polícia Nacional, da Direção de Operações e Comunicações da Polícia Nacional, para o Comando Regional do Sal.

Extracto de despacho n.º 717/2017 – De S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 22 de Fevereiro de 2017:

Ao abrigo da competência que me é conferida pelas alíneas g) e i) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39//2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, determino:

A colocação, por conveniência de serviço, Alberto Mendes, Comissário da Polícia Nacional, no Comando Regional da Praia.

Extracto de despacho n.º 718/2017 – De S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 5 de Abril de 2017:

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 22.º n.º 2 alíneas g) e i) do Decreto-Lei n.º 39//2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, determino:

A colocação, por conveniência de serviço, de José António Cabral Semedo, subintendente da Polícia Nacional, no Serviço Social da Polícia Nacional.

Estes despachos produzem efeitos imediatamente.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 19 de Abril de 2017. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho n.º 719/2017 – De S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 16 de Fevereiro de 2017:

Havendo necessidade de se proceder à designação de um novo Director do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, é nomeada Nádia

Olinda Correia Lopes Marçal, técnica sénior nível III, do quadro de pessoal deste Ministério, para exercer o referido cargo, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de Novembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro – Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

Extracto de despacho n.º 720/2017 – De S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 16 de Fevereiro de 2017:

Havendo necessidade de se proceder à designação de um Director do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial, é nomeada Odete da Conceição Gomes Correia, técnica sénior nível III, do quadro de pessoal deste Ministério, para exercer o referido cargo, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de Novembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro – Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 25 de Maio de 2017. – A Diretora, p/s, *Nádia Correia Marçal*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção Nacional da Polícia Judiciária

Extracto de despacho n.º 721/2017 – De S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Judiciária:

De 11 de maio de 2017:

Por despacho do S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Judiciária, datada de 11 de maio, é concedida licença sem vencimento, com a duração de três meses, (noventa dias), a Dirce Eneida Tavares Gonçalves, Inspetora de nível II, nos termos do artigo 46.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir do dia 16 de junho de 2017.

O Departamento dos Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial da Polícia Judiciária, na Praia, aos 23 de maio de 2017. – O Director Departamento, *Alfredo Isidoro Araújo de Pina*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Universitário da Educação

Extrato de despacho n.º 722/2017 – de S. Ex.ª o Ministra da Educação:

De 26 de janeiro de 2017:

Simão Paulo Rodrigues Varela, Doutor em Educação e Desenvolvimento Humano, nomeado para exercer o cargo de Diretor da Escola de Formação de Professores Hermínia Cardoso - Instituto Universitário de Educação, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 31.º do Decreto-Regulamentar n.º 12/94, de 29 de dezembro.

Extrato de despacho n.º 723/2017 – de S. Ex.ª o Ministra da Educação:

De 26 de janeiro de 2017:

Victor Manuel Eugénia Semedo, doutor em história cultural e política, nomeado para exercer o cargo de Diretor da Escola de Formação

de Professores de Assomada - Instituto Universitário de Educação, nos termos do disposto no nº 2 do art.º 31º do Decreto-Regulamentar nº 12/94, de 29 de dezembro.

Os encargos resultantes da presente nomeação têm cabimento na rubrica 02. 02. 01. 01. 02 – Despesa com o pessoal do Orçamento de Funcionamento do Instituto Universitário de Educação. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de maio de 2017).

Extracto de despacho nº 724/2017 – de S. Ex^a. o Presidente do Instituto Universitário de Educação:

De 15 de fevereiro de 2017:

Considera-se a lista de professores contratados mediante concurso público para, em regime de acumulação, lecionar nas Escolas de Formação de Professores de Praia e Assomada, no ano letivo 2016/2017.

Escola de Formação de Professores da Praia

Emanuel Fernandes dos Passos
Romualdo de Barros Correia

Escola de Formação de Professores de Assomada

Ricardo Jorge Silva

Os encargos resultantes das referidas contratações têm cabimento na rubrica pessoal contratado - Instituto Universitário de Educação. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de maio de 2017).

Extracto de despacho nº 725/2017 – de S. Ex^a o Presidente do Instituto Universitário de Educação:

De 27 de março de 2017:

Considera-se a lista de professores contratados mediante concurso público para, em regime de acumulação, lecionar na Escolas de Formação de Professores do Mindelo, no ano letivo 2016/2017.

Carlos Emanuel Sousa da Cruz dos Santos
Olinda Alves Neves
Maria Odete da Cruz Fortes
Eugénio Coelho Lopes da Silva
Filomena Maria dos Santos da Cruz Estevão
Jair André Pinto dos Reis
Jorge Amílcar Spencer Ramos
Maria Piedade Monteiro Correia
Alexandre Manuel Fortes Alinho

Os encargos resultantes das referidas contratações têm cabimento na rubrica pessoal contratado - Instituto Universitário de Educação. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de maio de 2017).

Instituto Universitário de Educação, na Praia, aos 27 de maio de 2017. – O Presidente, *António Tavares de Jesus*.

—oço—
**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Direcção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho nº 726/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 17 de Março de 2017:

Elisabete Barros Lopes Lima, técnica sénior, nível I, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, é nomeada em regime de substituição, para

exercer o cargo de Directora do Serviço de Planeamento, Seguimento e Avaliação, nos termos do disposto no artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 2017).

Extracto de despacho nº 727/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 17 de Maio de 2017:

Sandra Helena Martins Brito, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério de Saúde e da Segurança Social, exercendo a função de Delegado de Saúde da Delegacia de Saúde de São Domingos, colocado em regime de dedicação exclusiva, ao abrigo do artigo 4º do Decreto Regulamentar nº 24/97, de 31 de Dezembro.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 25 de maio de 2017. – A Directora Geral, *Serafina Alves*

—oço—
**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E HABITAÇÃO**

**Direcção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho nº 728/2017 – De S. Ex^a a Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação:

De 17 de maio de 2017:

Nos termos do despacho nº 16/17, de 17 de Maio, é publicada a lista nominal de retificação de transição dos seguinte funcionários nas categorias indicadas, de acordo com o quadro abaixo:

| Nome | Categoria Atual | Categoria com Retificação |
|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Deolinda Monteiro Semedo | 1A (Apoio Operacional Nível I) | 1E (Apoio Operacional Nível I) |
| Maria Natália Moreno Vaz | 1A (Apoio Operacional Nível I) | 1E (Apoio Operacional Nível I) |
| Maria de Fátima Lopes | 1A (Apoio Operacional Nível I) | 1D (Apoio Operacional Nível I) |
| Maria Isabel Duarte de Barros | 2A (Apoio Operacional Nível I) | 2E (Apoio Operacional Nível III) |
| Maria Manuela Afonseca Cruz | 2A (Apoio Operacional Nível I) | 2E (Apoio Operacional Nível III) |
| Maria Sónia Gomes Baptista | 2E (Apoio Operacional Nível III) | 1I (Apoio Operacional Nível IV) |
| Maria das Neves Vaz Monteiro | 1F (Apoio Operacional Nível I) | 1H (Apoio Operacional Nível I) |
| Felismina Borges da Silva | 1C (Apoio Operacional Nível I) | 1F (Apoio Operacional Nível I) |
| Euclides Jorge Barros Rocha | 5C (Apoio Operacional Nível II) | 5F (Apoio Operacional Nível IV) |
| Nicolau Amarante Soares Oliveira | 4D (Apoio Operacional Nível III) | 4H (Apoio Operacional Nível III) |
| Orlando da Veiga Tavares Silva | 2C (Apoio Operacional Nível II) | 2F (Apoio Operacional Nível II) |

O referido despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2017.

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos 23 de maio de 2017. – A Directora Geral, *Edna Sequeira Bejarano Restrepo*

PARTE E**AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL****Conselho de Administração****Regulamento n.º 01/AAC/2017****de 30 de maio**

A Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de dezembro, que estabelece regime geral das taxas e contribuições a favor das entidades públicas, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

O artigo 13.º do referido diploma dispõe que as taxas a favor de entidades públicas são criadas por ato normativo próprio e que devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas;
- c) A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, feitas em correspondência com o artigo 12.º do referido diploma;
- d) A fundamentação dos agravamentos ou desagravamento feitos por razões de ordem extrafiscal, em correspondência com o artigo 6.º do mencionado diploma.

Neste sentido, impõe-se harmonizar as taxas cobradas pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA, S.A.), enquanto entidade gestora dos aeródromos e entidade provedora dos serviços de navegação aérea, de forma a conformar-se com o regime jurídico previsto na Lei n.º 100/VIII/2015.

Por outro lado, o incremento da atividade do transporte aéreo trouxe a reboque a necessidade de criar, no âmbito da gestão de infraestruturas centralizadas, a taxa de processamento de passageiro, o qual permite a celeridade do processamento de passageiros nos terminais bem como a partilha de recursos dedicados, particularmente balcões de check-in e portas de embarque.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas no sector da aviação civil e de liquidação e cobrança por parte da ASA.

Importa ressaltar que, na revisão das taxas aprovadas por ato legislativo do Governo impõe-se alterar a opção legislativa então consagrada com a deslegalização das matérias do foro estritamente técnica, cuja remissão para sede regulamentar, se apresenta mais adequada à natureza da matéria.

Por último, o presente regulamento foi submetido à consulta pública, garantindo o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13.º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil (AAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de dezembro e do n.º 2 do artigo 173.º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de setembro, manda a AAC publicar o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1. O presente regulamento define as regras e princípios comuns aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do sector da aviação civil.

2. Atendendo à natureza dos serviços e atividades desenvolvidos, as taxas a cobrar classificam-se em taxas de navegação aérea, as taxas aeroportuárias e as taxas de assistências em escala.

Artigo 2.º**Entidade pública competente**

Cabe à autoridade aeronáutica estabelecer as bases e critérios para o cálculo das taxas pela prestação dos serviços de todo o sector da aviação civil.

Artigo 3.º**Dever dos utilizadores do sector da aviação civil**

Constitui dever daqueles que diretamente utilizam os aeródromos do país, contribuir com uma prestação determinada, como contrapartida do serviço prestado, que seja adequada a garantir a qualidade do mesmo.

CAPÍTULO II**Classificação e tipologia das taxas****Secção I****Taxas de navegação aérea****Subsecção I****Taxa de navegação aérea em rota na FIR Oceânica do Sal****Artigo 4.º****Incidência objetiva**

As taxas de navegação aérea em rota na FIR Oceânica do Sal constituem contrapartida pelo fornecimento de serviços de navegação aérea de controlo de tráfego aéreo aos operadores aéreos que sobrevoam o espaço gerido por Cabo Verde.

Artigo 5.º**Incidência subjetiva**

São obrigados ao pagamento da taxa de navegação aérea em rota os operadores aéreos que utilizam a FIR Oceânica do Sal na sua operação.

Artigo 6.º**Fundamentação económico-financeira**

Por forma a garantir a sustentabilidade económica e financeira da instituição e a rentabilidade dos investimentos na modernização do serviço de navegação aérea, a fixação do valor da taxa de navegação aérea em rota na FIR Oceânica do Sal assenta nos seguintes pressupostos:

- a) Valores históricos estimados dos custos totais de funcionamento, tais como gastos de manutenção, exploração, gestão e administração;
- b) Encargos financeiros e depreciação de bens e outros custos inerentes ao funcionamento do serviço de navegação aérea;
- c) Investimentos necessários para manter a segurança operacional e a competitividade dos serviços de navegação aérea.

Artigo 7.º**Valor da taxa**

A taxa de navegação aérea em rota é cobrada por cada aeronave que utilize a FIR Oceânica do Sal, considerando as faixas de peso máximo à descolagem (arredondado por excesso), os segmentos de distância e os coeficientes de cobrança, mediante a seguinte fórmula de cálculo:

| Fórmula | Unidade de serviço: 2.300\$00 (dois mil e trezentos escudos) | | |
|--------------------------|---|------------|-------|
| | Distância (Km) / Multiplicadores | | |
| Peso máximo à descolagem | <700 | 700 – 1000 | >1000 |
| <5 toneladas | 0,5 | 1 | 1,5 |
| 5–19 toneladas | 1 | 2 | 3 |
| 20–49 toneladas | 2 | 4 | 8 |
| 50–139 toneladas | 3 | 6 | 12 |
| 140–199 toneladas | 10 | 20 | 40 |
| 200–269 toneladas | 14 | 28 | 56 |
| 270–349 toneladas | 18 | 36 | 72 |
| 350–439 toneladas | 22 | 44 | 88 |
| >440 toneladas | 25 | 50 | 100 |

Subsecção II

Taxa de navegação terminal

Artigo 8º

Incidência objetiva

A taxa de navegação terminal constitui contrapartida pelo fornecimento de serviços de navegação aérea, por cada operação de controlo de tráfego aéreo de aproximação e aterragem de aeronave nacional ou estrangeira.

Artigo 9º

Incidência subjetiva

São obrigados ao pagamento da taxa de navegação terminal os operadores aéreos em operações de aproximação e aterragem nos aeródromos do país.

Artigo 10º

Fundamentação económico-financeira

Por forma a garantir a sustentabilidade económica e financeira da instituição e a rentabilidade dos investimentos na modernização do serviço de navegação aérea, a fixação do valor da taxa de navegação terminal assenta nos seguintes pressupostos:

- a) Valores históricos estimados dos custos total de funcionamento, tais como gastos de manutenção, exploração, gestão e administração;
- b) Encargos financeiros e depreciação de bens e outros custos inerentes ao funcionamento do serviço de navegação aérea;
- c) Investimentos necessários para manter a segurança operacional e a competitividade dos serviços de navegação aérea.

Artigo 11º

Valor da taxa

A taxa de navegação aérea terminal é cobrada por cada aeronave em operação de aproximação e aterragem, considerando diretamente o peso máximo à descolagem da mesma, mediante a seguinte tabela:

| Escalão | Peso máximo à descolagem da aeronave | Valor por Operação |
|---------|--------------------------------------|--|
| 1 | Até 10 toneladas | 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos) |
| 2 | De 11 a 25 toneladas | 3.500\$00 (três mil e quinhentos escudos) |
| 3 | De 26 a 129 toneladas | 12.500\$00 (doze mil e quinhentos escudos) |
| 4 | > 129 toneladas | 20.000\$00 (vinte mil escudos) |

Secção II

Taxas aeroportuárias

Subsecção I

Taxa de aterragem e descolagem

Artigo 12º

Incidência objetiva

1. A taxa de aterragem e descolagem constitui a contrapartida da utilização das ajudas visuais à aterragem e descolagem, bem como da utilização das infraestruturas inerente à circulação de aeronaves no solo após a aterragem e para efeito de descolagem.

2. A taxa engloba, nomeadamente, as seguintes componentes distintas:

- a) Segurança e limpeza das pistas;
- b) Remoção dos obstáculos;
- c) Serviços de bombeiros e ambulância;
- d) Serviços de meteorologia prestada à aviação.

Artigo 13º

Incidência subjetiva

São obrigados ao pagamento da taxa de aterragem e descolagem os operadores aéreos, em operações de aterragem e descolagem nos aeródromos do país.

Artigo 14º

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa de aterragem e descolagem tem como princípio fundamental, a recuperação dos custos totais por forma a proporcionar o bom funcionamento de toda a infraestrutura aeroportuária, nomeadamente custos de estrutura, investimento, depreciação, encargos financeiros e manutenção das pistas e hangares.

Artigo 15º

Valor das taxas

1. Por cada tonelagem métrica do peso máximo à descolagem da aeronave, conforme indicado no manual de voo ou em documento equivalente, é devida uma taxa por cada operação de aterragem e descolagem no valor de 705\$00 (setecentos e cinco escudos).

2. Para o cálculo das taxas previstas no número anterior o peso máximo de descolagem de cada aeronave é arredondado por excesso.

Subsecção II

Taxa de estacionamento

Artigo 16º

Incidência objetiva

1. A taxa de estacionamento constitui contrapartida pelo fornecimento de serviços aeroportuários de cada operação de estacionamento de aeronaves nos aeródromos do país.

2. A taxa engloba, nomeadamente, as seguintes componentes distintas:

- a) Serviços prestados à movimentação da aeronave;
- b) Manutenção de locais apropriados para o estacionamento das aeronaves.

Artigo 17º

Incidência subjetiva

São obrigados ao pagamento da taxa de estacionamento os operadores aéreos em operação de estacionamento nos aeródromos do país.

Artigo 18º

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa de estacionamento tem como princípio a recuperação dos custos totais de proporcionar o bom funcionamento de toda a infraestrutura aeroportuária, nomeadamente custos de estrutura, investimento, depreciação, encargos financeiros e manutenção das pistas e hangares.

Artigo 19º

Valor das taxas

Por cada aeronave em operação de estacionamento é devida uma taxa no valor de 8\$46 (oito escudos e quarenta e seis centavos), por hora ou fração e por cada tonelagem métrica do peso máximo à descolagem indicado no certificado de navegabilidade de cada aeronave ou em documento equivalente.

Subsecção III

Taxa de passageiros em viagem nacional e internacional

Artigo 20º

Incidência objetiva

1. A taxa de passageiros constitui contrapartida pelos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo nos aeródromos do país.

2. A taxa de passageiros engloba, nomeadamente, as seguintes componentes distintas:

- a) Áreas públicas e salas de espera de passageiros com condições de climatização, iluminação, serviços de casa de banho, vias de acessos e circulação, sinalização;
- b) Áreas necessárias à prestação de serviços de assistência em escala (check-in, processamento de bagagem e carga, perdidos e achados);
- c) Serviço de limpeza e manutenção;
- d) Painéis de informação de voos;
- e) Escritórios para serviços de apoio.

Artigo 21º

Incidência subjetiva

1. A taxa de passageiro é devida por cada passageiro que embarque nos aeródromos nacionais, quer em voos domésticos, quer em voos internacionais.

2. A taxa de passageiro é ainda devida se o titular da passagem não embarcar no prazo de um ano, ou no prazo de validade que resultar das condições contratuais do título de passagem, contado da data da emissão ou reemissão do mesmo.

Artigo 22º

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa de passageiro tem como princípio fundamental, a recuperação dos custos totais por forma a proporcionar o bom funcionamento de toda a infraestrutura aeroportuária, nomeadamente custos de estrutura, investimento, depreciação, encargos financeiros e manutenção das pistas e hangares.

Artigo 23º

Valor das taxas

É fixado em 1.650\$00 (mil seiscentos e cinquenta escudos) a taxa de passageiros em viagem internacional, e em 600\$00 (seiscentos escudos) a taxa de passageiro em viagem nacional.

Subsecção IV

Taxa de balizagem luminosa

Artigo 24º

Incidência objetiva

A taxa de balizagem luminosa constitui contrapartida pelo fornecimento de serviços aeroportuários de operação de aterragem ou descolagem em que seja utilizada a balizagem luminosa quer nos casos em que é obrigatória, quer quando solicitada pela aeronave.

Artigo 25º

Incidência subjetiva

São obrigados ao pagamento da taxa de balizagem luminosa os operadores aéreos que utilizam os serviços aeroportuários nos aeródromos do país.

Artigo 26º

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa de balizagem luminosa tem como princípio fundamental, a recuperação dos custos totais por forma a proporcionar o bom funcionamento de toda a infraestrutura aeroportuária, nomeadamente custos de estrutura, investimento, depreciação, encargos financeiros e manutenção das pistas e hangares.

Artigo 27º

Valor das taxas

Por cada operação de aterragem ou descolagem da aeronave, conforme indicado no manual do voo ou em documento equivalente, é devida uma taxa de balizagem luminosa no valor de 9.400\$00 (nove mil e quatrocentos escudos).

Subsecção V

Taxa de sinalização

Artigo 28º

Incidência objetiva

A taxa de sinalização constitui contrapartida pelo fornecimento dos serviços aeroportuários de operações de sinalização das aeronaves nos aeródromos do país.

Artigo 29º

Incidência subjetiva

São obrigados ao pagamento da taxa de sinalização os operadores aéreos que utilizam os serviços aeroportuários nos aeródromos do país.

Artigo 30º

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa de sinalização tem como princípio fundamental, a recuperação dos custos totais por forma a proporcionar o bom funcionamento de toda a infraestrutura aeroportuária, nomeadamente custos de estrutura, investimento, depreciação e encargos financeiros.

Artigo 31º

Valor das taxas

Por cada operação de sinalização das aeronaves, é devida uma taxa de sinalização no valor de 470\$00 (quatrocentos e setenta escudos).

Subsecção VI

Taxa de carga

Artigo 32º

Incidência objetiva

A taxa de carga constitui contrapartida pela supervisão dos serviços aeroportuários, considerando a carga embarcada e desembarcada, separadamente da bagagem.

Artigo 33º

Incidência subjetiva

São obrigados ao pagamento da taxa de carga os operadores aéreos que utilizam os serviços aeroportuários nos aeródromos do país.

Artigo 34º

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa de carga tem como princípio fundamental, a recuperação dos custos totais por forma a proporcionar o bom funcionamento de toda a infraestrutura aeroportuária, nomeadamente custos de estrutura, investimento, depreciação, encargos financeiros.

Artigo 35º

Valor das taxas

Por cada quilograma de carga embarcada é devida uma taxa no valor de 1\$00 (um escudo) e por cada quilograma de carga desembarcada é devida uma taxa no valor de 2\$00 (dois escudos).

Subsecção VII

Taxa de informação sonora

Artigo 36º

Incidência objetiva

A taxa de informação sonora constitui contrapartida pelo fornecimento de serviços sonoros nos aeródromos do país.

Artigo 37º

Incidência subjetiva

São obrigados ao pagamento da taxa de informação sonora os operadores aéreos que operam nos aeródromos do país.

Artigo 38º

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa de informação sonora tem por base a recuperação dos custos totais por forma a proporcionar o bom funcionamento de toda a infraestrutura aeroportuária, nomeadamente custos de estrutura, investimento, depreciação e encargos financeiros.

Artigo 39º

Valor das taxas

Por cada operação de serviço de informação sonora nos aeródromos do país é devida uma taxa no valor de 160\$00 (cento e sessenta escudos).

Subsecção VIII

Taxa de abastecimento com passageiros a bordo

Artigo 40º

Incidência objetiva

A taxa de abastecimento com passageiros a bordo constitui contrapartida pela supervisão e acompanhamento dos serviços aeroportuários de abastecimento de combustível às aeronaves com passageiros a bordo, nos aeródromos do país.

Artigo 41º

Incidência subjetiva

São obrigados ao pagamento da taxa de abastecimento com passageiros a bordo os operadores aéreos que utilizam os serviços aeroportuários nos aeródromos do país.

Artigo 42º

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa de abastecimento com passageiros a bordo tem como princípio a recuperação dos custos totais por forma a proporcionar às aeronaves e operadores o bom funcionamento de toda a infraestrutura aeroportuária, nomeadamente custos de estrutura, investimento, depreciação e encargos financeiros.

Artigo 43º

Valor das taxas

Por cada quarto de hora ou fração de serviço prestado é devida uma taxa de abastecimento com passageiros a bordo no valor de 1.880\$00 (mil oitocentos e oitenta escudos).

Subsecção IX

Taxa de remoção

Artigo 44º

Incidência objetiva

A taxa de remoção constitui contrapartida pelas operações de remoção das aeronaves na pista dos aeródromos do país.

Artigo 45º

Incidência subjetiva

São obrigados ao pagamento da taxa de remoção os operadores aéreos que utilizam os serviços aeroportuários nos aeródromos do país.

Artigo 46º

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa de remoção tem como princípio fundamental, a recuperação dos custos totais por forma a proporcionar o bom funcionamento de toda a infraestrutura aeroportuária, nomeadamente custos de estrutura, investimento, depreciação e encargos financeiros.

Artigo 47º

Valor das taxas

Por cada operação de remoção das aeronaves nos aeródromos do país é devida uma taxa de remoção no valor de 470\$00 (quatrocentos e setenta escudos).

Secção III

Taxas de assistência em escala

Subsecção I

Taxa de utilização de balcões check-in

Artigo 48º

Incidência objetiva

A taxa de utilização de balcões check-in constitui contrapartida pela utilização de infraestrutura física nos aeródromos do país.

Artigo 49º

Incidência subjetiva

São obrigados ao pagamento da taxa de utilização de balcões check-in os prestadores de serviços de assistência em escala que utilizam os serviços aeroportuários nos aeródromos do país.

Artigo 50º

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa de utilização de balcões check-in tem como base a recuperação dos custos totais por forma a proporcionar o bom funcionamento de toda a infraestrutura aeroportuária, nomeadamente custos de estrutura, investimento, depreciação e encargos financeiros.

Artigo 51º

Valor das taxas

Por cada hora ou fração de utilização dos equipamentos de balcões de check-in é devida uma taxa de utilização de balcões check-in no valor de 950\$00 (novecentos e cinquenta escudos).

Subsecção II

Taxa de processamento de passageiro

Artigo 52º

Incidência objetiva

A taxa de processamento de passageiro constitui contrapartida pela utilização do sistema CUPPS (sistema integrado de processamento de passageiro) pelos prestadores de serviços de assistência em escala no processamento de passageiros no terminal ou até fora do terminal, nomeadamente em portos ou hotéis.

Artigo 53º

Incidência subjetiva

São obrigados ao pagamento da taxa de processamento de passageiro os prestadores de serviços de assistência em escala que utilizam os serviços aeroportuários nos aeródromos do país.

Artigo 54º

Fundamentação económico-financeira

A taxa de processamento de passageiro tem como base os custos de implementação do sistema CUPPS, bem como os custos de investimento em capital nomeadamente, amortização e retorno de investimento e custos operacionais do sistema.

Artigo 55º

Valor das taxas

Por cada passageiro processado no sistema CUPPS é devida uma taxa no valor de 50\$00 escudos (cinquenta escudos).

CAPÍTULO III

Cobrança e receitas

Artigo 56º

Cobrança das taxas de navegação aérea e de assistências em escala

1. As importâncias devidas a título de taxa classificadas em taxas de navegação aérea, são cobradas pela entidade provedora dos serviços de navegação aérea mediante mecanismo próprio de cobrança.

2. As importâncias devidas a título de taxa classificadas em taxas de assistências em escala são cobradas pela entidade gestora dos aeródromos mediante mecanismo próprio de cobrança.

Artigo 57º

Cobrança das taxas aeroportuárias

1. As importâncias devidas a título de taxa classificadas em taxas aeroportuárias são cobradas pela entidade gestora dos aeródromos mediante mecanismo próprio de cobrança, com a exceção da taxa de passageiros em viagem nacional e internacional.

2. As importâncias devidas a título de taxa de passageiros em viagem nacional e internacional são cobradas pela entidade gestora aeroportuária diretamente ao passageiro ou através dos transportadores aéreos e seus agentes no ato de emissão do título de viagem, devendo estar claramente identificadas naquele.

3. A entidade gestora dos aeródromos pode implementar outros mecanismos de cobranças da taxa de passageiro.

4. A cobrança feita diretamente ao passageiro pela gestora dos aeródromos ou nos termos do número anterior é permitido em casos excecionais e carece de aprovação prévia da autoridade aeronáutica, que deve garantir o cumprimento de requisitos de facilitação aeroportuária.

Artigo 58º

Receitas

O montante das taxas constitui receita da entidade provedora dos serviços de navegação aérea e da entidade gestora dos aeródromos, devendo ser utilizada, exclusivamente, na recuperação dos investimentos realizados em infraestruturas de apoio à navegação aérea e manutenção da segurança operacional e responder às necessidades de incremento de receitas como via de manutenção do equilíbrio económico e financeiro.

CAPÍTULO IV

Isenções e reduções

Artigo 59º

Isenções

1. Estão isentas das taxas de navegação aérea terminal, taxas de aterragem e descolagem e de estacionamento:

- a) As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte de Chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros,

em deslocação oficial, sempre que, em qualquer destes casos, seja indicado no plano de voo o respetivo estatuto, ao abrigo de acordos de reciprocidade de tratamento, após confirmação pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos termos das suas competências na matéria;

- b) As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar, ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado de Cabo Verde, após confirmação pelos serviços do Ministério de Negócios Estrangeiros ou do Ministério de Defesa Nacional, consoante o caso, nos termos das respetivas competências;

- c) As aeronaves em operações de busca e salvamento, em missões humanitárias, científicas ou em serviço da entidade provedora de serviços de navegação aérea ou da entidade gestora de aeródromos;

- d) As aeronaves que efetuem aterragens por motivo de retorno forçado ao aeródromo, justificado por razões de ordem técnica ou meteorológica ou outras de força maior, devidamente comprovadas, quando não hajam utilizado outro aeródromo.

2. Estão ainda isentas da taxa de estacionamento as aeronaves em operações regulares ou série continuada de operações não regulares durante os primeiros 60 (sessenta) minutos de estacionamento.

3. Os serviços competentes dos aeródromos podem exigir prova das condições justificativas do direito às isenções.

Artigo 60º

Reduções

1. Beneficiam das seguintes reduções da taxa de aterragem e descolagem:

- a) 60% de redução as aeronaves cabo-verdianas em voos locais de experiência, ensaio de material, instrução, verificação, treinos ou exame de pessoal navegante;
- b) 40% de redução as aeronaves comerciais em voos internos.

2. As aeronaves normalmente baseadas num determinado aeródromo beneficiam das seguintes reduções da taxa de estacionamento nesse aeródromo quando o estacionamento for por um período superior a seis horas:

- a) 50% por cada tonelagem métrica de aeronaves com peso máximo à descolagem até 25 toneladas;
- b) 40% por cada tonelagem métrica de aeronaves com peso máximo à descolagem superior a 25 toneladas.

3. Estão isentos da taxa de passageiros em viagem nacional e internacional:

- a) As crianças com menos de 2 (dois) anos de idade;
- b) Os passageiros que, incluindo em missões oficiais, embarquem em aeronaves ao serviço privativo do Estado de Cabo Verde ou Estado Estrangeiro, em regime de reciprocidade;
- c) Os passageiros das aeronaves que efetuem aterragens por motivo de retorno forçado aos aeródromos ou aeroportos, justificados por razões de ordem técnica ou meteorológica ou outras de força maior, devidamente comprovadas quando não hajam utilizados outros aeródromos ou aeroportos.
- d) Os passageiros em trânsito nos aeródromos nacionais.

4. Beneficiam de uma redução de 50% da taxa de passageiros em viagem nacional e internacional as crianças com idade compreendida entre 2 (dois) a 12 (doze) anos de idade.

5. Os serviços competentes dos aeródromos podem exigir prova das condições justificativas do direito às reduções.

Artigo 61º

Reduções especiais

1. As taxas estabelecidas no presente regulamento, com exceção da taxa de passageiros, podem ser especialmente reduzidas pela entidade competente pela sua aplicação, por forma a incentivar uma utilização mais intensiva, contribuir para diversificar os períodos de utilização dos serviços e por razões de ordem ambiental.

2. As reduções previstas no número anterior, carecem de aprovação da Autoridade Aeronáutica, por forma a evitar práticas discriminatórias e anti concorrenciais.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 62º

Atualização da taxa

A autoridade aeronáutica pode proceder à atualização dos valores das taxas espelhado no presente regulamento sempre que a considere justificada, mediante alteração deste regulamento, nos termos previstos da Lei 100/VII/2015, de 10 de dezembro.

Artigo 63º

Norma revogatória

Ficam expressamente revogados, a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, os seguintes diplomas:

- a) Deliberação de Conselho de Administração da AAC, publicada em *Boletim Oficial* em 27 de abril de 2005;
- b) Deliberação de Conselho de Administração da AAC nº 1/2007, de 4 de julho de 2007;
- c) Deliberação de Conselho de Administração da AAC nº 2/2007, de 12 de setembro de 2007.
- d) Portaria nº 29/90, de 14 de julho, apenas na parte que contrarie o disposto no presente regulamento.

Artigo 64º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 8 de maio de 2017. – O Presidente, *João dos Reis Monteiro*.

**AUTORIDADE REGULADORA
DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS****Conselho de Administração****Deliberação nº 06/2017****de 9 de maio**

Considerando o disposto do artigo 38º do Decreto-Lei nº 55/2015, de 9 de Outubro, que aprova os Estatutos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas – ARAP, e enumera os seus órgãos, designadamente o Conselho Consultivo; e

Tendo em conta o previsto no artigo 59º da Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de Julho, alterado pela Lei nº 103/VIII/2016, de 6 de Janeiro, que define o Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes;

São nomeados os representantes das seguintes instituições para integrarem o Conselho Consultivo da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas:

- a) António Aleixo Martins, da Associação dos Municípios de Cabo Verde, como representante do sector público;
- b) Sheila Spencer Barbosa, da Câmara de Comércio Indústria e Serviços de Sotavento, como representante do setor privado;
- c) João Tomar, da Direção Geral do Património e da Contratação Pública – Ministério das Finanças, como representante do setor público.

São reconduzidos os representantes das seguintes instituições para continuarem no Conselho Consultivo da Autoridade reguladora das Aquisições Públicas:

- a) Adriano Cruz, da Câmara de Comércio de Barlavento, como representante do setor privado,
- b) António Pedro Silva, da Associação de Defesa do Consumidor, como representante da sociedade civil;
- c) Victor Coutinho, da Ordem dos Engenheiros, como representante da sociedade civil;
- d) César Freitas, da Ordem dos Arquitectos, como representante da sociedade civil;
- e) Adriano Soares, da Inspeção Geral da Construção e da Imobiliária – Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, como representante do setor público.

As atribuições, o mandato e o subsídio de função, bem como demais normas são definidas no Estatuto do Conselho Consultivo.

Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, na Praia, aos 9 de maio de 2017. – O Conselho de Administração, *Carla Soares de Sousa* - Presidente, *João Ilídio Tavares* e *Júlio Fortes* - Administradores.

PARTE G**MUNICÍPIO DO PORTO NOVO****Câmara Municipal**

Extrato de despacho nº 729/2017 – De S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 3 de março de 2017:

Ándrea Patrícia Ramos Delgado, licenciada em gestão de empresas e pós graduada em gestão financeira, auditoria e controladoria,

nomeada para em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de secretária, nível I, do Presidente da Câmara Municipal de Porto Novo, ao abrigo dos dispostos nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, com efeitos a partir de 6 de março de 2017.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 02.01.01.01.01, do orçamento da Câmara Municipal, vigente. – (Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 49/2014).

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 3 de março de 2017. – O Presidente *Aníbal Azevedo Fonseca*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto de publicação da sociedade n° 210/2017:

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, um registo de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “Manuel Gomes dos Anjos & Filhos, S.A.” 128

Extracto de publicação da sociedade n° 211/2017:

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, um averbamento de alargamento do objecto social, da sociedade anónima denominada “Boa View, SA”. 128

Extracto de publicação da sociedade n° 212/2017:

Certifica, narrativamente, para efeitos de publicação, um registo de encerramento da sociedade comercial limitada denominada “ROTTERDAM CAFÉ, LDA – SOCIEDADE EM ENCERRAMENTO” 128

Extracto de publicação da sociedade n° 213/2017:

Certifica, narrativamente, para efeitos de publicação, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, firma “CABO VERDE CASA – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL LDA”. 128

Extracto de publicação da sociedade n° 214/2017:

Certifica, narrativamente, para efeitos de publicação, um registo de aumento do capital social da sociedade comercial denominada “GLOBAL DRINK – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”. 129

Extracto de publicação da sociedade n° 215/2017:

Certifica, narrativamente, para efeitos de publicação, uma renúncia e nomeação gerente e eliminação do artigo 12º da sociedade comercial denominada “GREENSA – Construções e Imobiliária, Limitada”. 129

NAVIERA ARMAS CABO VERDE, SA:

Assembleia Geral:

Convocatória n° 12/2017:

Convocando os acionistas da “NAVIERA ARMAS CABO VERDE, SA”, para se reunirem em assembleia geral ordinária.... 129

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto de publicação de sociedade nº 210/2017:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “Manuel Gomes dos Anjos & Filhos, S.A.”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 134.681.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 57/1971/03/01.

ÓRGÃOS SOCIAIS:**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:**

Nome: Carlos Daniel dos Anjos Caetano.

Cargo: Presidente.

Nome: Carlos Jorge Oliveira Gomes dos Anos.

Cargo: Secretário.

Nome: Janine Sousa Gomes dos Anjos Teixeira.

Cargo: Secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Mário Conceição de Pina Gomes dos Anjos.

Cargo: Presidente.

Nome: Renato Paulo Oliveira Gomes dos Anjos.

Cargo: Administrador.

Nome: Maria Evrilde da Luz Oliveira Gomes dos Anjos Barbosa Mendes.

Cargo: Administradora.

Nome: Miriam Alice Gomes dos Anjos Caetano Vera Vruz.

Cargo: Suplente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 24 de Abril de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

**Conservatória e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe
da Boa Vista****Extracto de publicação de sociedade nº 211/2017:**O CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES
DA VEIGA**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um averbamento

de alargamento do objecto social, da sociedade anónima denominada “Boa View, SA”, NIF 238930505, com sede na Cidade de Sal-Rei, com o capital social de duzentos e cinquenta mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o número 2906620160106.

Artigo alterado: 3º

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto imobiliária por conta própria; Actividades imobiliários por conta de outrem e exerce actividade de compra e venda de bens imóveis e móveis.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 17 de maio de 2017. – A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
de Santa Maria****Extracto de publicação de sociedade nº 212/2017**O CONSERVADORA/NOTÁRIA: TELMA FILOMENA BARROS
SILVA**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de encerramento da sociedade comercial limitada denominada “ROTTERDAM CAFÉ, LDA – SOCIEDADE EM ENCERRAMENTO”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), matriculada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, sob o número 22350/ 2013.03.05.

CAUSA: Deliberação datada de 7 de Fevereiro de 2017.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 19 de Maio de 2017. – A Conservadora/ Notaria, *Telma Filomena Barros Silva*.

Extracto de publicação de sociedade nº 213/2017:O CONSERVADORA/NOTÁRIA: TELMA FILOMENA BARROS
SILVA**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos seguintes:

FIRMA: “CABO VERDE CASA – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL LDA”.

SEDE: Rua 1º de Junho, Edifício Bazamore, Unidade 25, Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal.

A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como poderão ser criadas filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: Exercício de actividade de mediação imobiliária.

CAPITAL SOCIAL: O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de 100.000\$00 (cem mil escudos).

SÓCIO ÚNICO: Paul Jose Alexander Kpakpo Akwei.

GERÊNCIA: A sociedade é administrada e representada em juízo e fora do mesmo, activa e passivamente, pela Gerência.

A Gerência é composta por dois Gerentes, que ficam desde já nomeados: Paul Jose Alexander Kpakpo Akwei e Samira Iolanda Pereira Barbosa.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se perante terceiros:

Pela assinatura de um dos Gerente no caso de transacções, actos, contratos ou acordos de valor igual ou inferior a 250.00 Euros;

a) Pela assinatura de um dos Gerente no caso de transacções, actos, contratos ou acordos de valor igual ou inferior a 250.00 Euros;

b) Pela assinatura do Gerente Paul Jose Alexander Kpakpo Akwei no caso de transacções, actos, contratos ou acordos superiores a 250.00 Euros.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 19 de Maio de 2017.
– A Conservadora/ Notaria, *Telma Filomena Barros Silva*.

Extracto de publicação de sociedade nº 214/2017

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontro exarado um registo de aumento do capital social da sociedade comercial denominada “GLOBAL DRINK - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, com sede na Zona de Tanquinho nº 1, Cidade de Santa Maria, com o capital social de 20.000\$00 (vinte mil escudos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Região de 1ª Classe do Sal sob o n.º 28579/ 2015.10.09, nos termos seguintes:

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

CAPITAL SOCIAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) após reforço de 980.000\$00 (novecentos e oitenta mil escudos), realizado em dinheiro e subscrito pelo sócio único.

SÓCIO ÚNICO: Hélder Luís Bastos Kiffen Loureiro da Cruz.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 23 de Maio de 2017.
– A Conservadora/ Notaria, *Telma Filomena Barros Silva*.

Extracto de publicação de sociedade nº 215/2017:

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada uma renúncia e nomeação gerente e eliminação do artigo 12º da Sociedade comercial denominada “GREENSA – Construções e Imobiliária, Limitada”, com

sede na Cidade de Santa Maria, com o capital social 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), matriculada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria sob o n.º 20/ 2017.05.03, nos termos seguintes:

RENÚNCIA DE GERENTE

Nome: Armando Silvera Perera.

Doc. Acta nº 01/ 2016.

Causa: renúncia.

NOMEAÇÃO DE DOIS NOVOS GERENTES

Nome: Alfonso Manuel Polo Sanchez, maior, casado, portador do Passaporte nº AAE825582, Nif 171857704, residente na Espanha.

Nome: Himar Silvera Alzola, maior, solteiro, portador do Passaporte nº AAE707945, Nif 154120405, residente na Espanha.

Eliminação de um Artigo.

Eliminação: fica eliminado o Artigo 12º dos Estatutos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 23 de Maio de 2017.
– A Conservadora/Notaria, *Telma Filomena Barros Silva*

o

NAVIERA ARMAS CABO VERDE, SA

Assembleia Geral

Convocatória nº 12/2017

Nos termos do artigo 408º do Código das Empresas Comerciais (CEC) e do n.º 8 do artigo 17.º do contrato de sociedade, são convocados os accionistas da NAVIERA ARMAS CABO VERDE, SA., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sala de reuniões do Mindelo Hotel, Mindelo, S. Vicente, no dia 22 de Junho de 2017, pelas 09:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

- a) Apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e das Contas de Exercício de 2016;
- b) Aplicação dos resultados;
- c) Eleição suplente do Fiscal Único;
- d) Diversos.

Os documentos de prestação de contas estarão à disposição dos accionistas na sede da sociedade, para consulta.

A segunda reunião, no caso de não realização da primeira reunião por falta dos accionistas ou de representação dos accionistas, terá lugar no dia 3 de Julho de 2017, no mesmo local e à mesma hora.

A participação na assembleia-geral só é permitida aos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

A cada ação corresponde um voto.

Os accionistas podem fazer-se representar nos termos da lei, havendo-se como procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da mesa de assembleia geral.

Mesa de assembleia geral da “Naviera Armas Cabo Verde, SA.,” aos 23 de Maio de 2017. – O Presidente, *Javier Delgado Castro*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.